

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que não foi utilizada a dispensa eletrônica, em conformidade com o artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023, que estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 6º do Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

As empresas AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA e MZ SOM LTDA possuem disponibilidade para prestar os serviços nas datas programadas, além disso apresentaram preços vantajosos para a sonorização de rua e locação de tendas. Assim, optaremos por contrata-las.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a contratação de serviços de locação de tenda e som de rua para a Semana do MEI "SÓMEI", promovida de 20 a 25 de maio de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a justificativa da escolha dos fornecedores: AVAJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ: 04.419.138/0001-80) e MZ Som (CNPJ: 16.444.136/0001-20) como contratados se dá em razão de que, para além de oferecer um preço vantajoso para a administração, conforme demonstrar-se-á a seguir, possuem disponibilidade para prestar os serviços nas datas programadas, além de possuírem experiência na execução do objeto.

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme propostas anexas aos autos do processo, obtidas após a realização de pesquisas de preços, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, o qual encontra-se vantajoso quando comparado com a estimativa do valor total de **R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)** – resultante das pesquisas de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a



regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 23 de maio de 2024.

Cristian Mello

Assessor de Departamento

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2024 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p64720cc0665>.
POR CRISTIAN MELLO - (***943.819-**) EM 23/05/2024 13:42

